



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Incra

CONTRATO 22/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra, pessoa jurídica de Direito Público, Inscrito no CNPJ/MF nº 04.215.199/0001-26, com sede na AV. Heraclides de Lima Gomes, nº 2750, Estado do Rio Grande do Sul, representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **GILMAR LAURINDO BELLINI**, brasileiro, separado, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da carteira de identificação RG nº [REDACTED], residente e domiciliado no [REDACTED], interior, no Município de Boa Vista do Incra-RS, por outro lado a empresa **COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA GENERAL OSÓRIO LTDA-COTRIBÁ**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 90.657.289/0001-09 com sede na Rua Mauá, nº 2359, Bairro Esperança, município de Ibirubá - RS, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Enio Cezar Moura do Nascimento, brasileiro, inscrito no CI RG [REDACTED], inscrita no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED], na cidade de Ibirubá - RS, aqui denominado **CONTRATADO**, para fornecimento de calcário dolomítico com PRNT mínimo de 65%, com distribuição do insumo junto às propriedades de acordo com os contemplados pelo projeto de Apoio do Desenvolvimento à Agricultura Familiar, em torno de 35 famílias - Projeto de Conservação e Recuperação do Solo, segundo Consulta Popular 2023/202, conforme Convênio FPE nº 2979/2024, conforme descrito na cláusula primeira "Do Objeto".

O Presente contrato está vinculado ao edital de licitação Pregão Eletrônico nº 03/2026, e tem seu respectivo fundamento legal a Lei Federal nº 14.133/2021, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação pessoa jurídica para fornecimento de 504.750 kg (quinhentos e quatro mil setecentos e cinquenta quilos) de calcário dolomítico com PRNT mínimo de 65%, com distribuição do insumo junto às propriedades de acordo com os contemplados pelo projeto de Apoio do



Estado do Rio Grande do Sul Município de Boa Vista do Incra

Desenvolvimento à Agricultura Familiar, em torno de 35 famílias - Projeto de Conservação e Recuperação do Solo, segundo Consulta Popular 2023/202, conforme Convênio FPE nº 2979/2024, conforme quantidade e descrição que segue transcrito:

Item	Quant.	Un	Descrição dos itens	Marca	Valor unitário	Valor total
01	504.750	KG	CALCÁRIO DOLOMÍTICO COM PRNT MÍNIMO DE 65% COM DISTRIBUIÇÃO (TRANSPORTE, DISTRIBUIÇÃO E APLICAÇÃO) JUNTO ÀS PROPRIEDADES DE ACORDO COM OS CONTEMPLADOS PELO PROJETO DE APOIO DO DESENVOLVIMENTO À AGRICULTURA FAMILIAR, EM TORNO DE 35 FAMÍLIAS	Inducal	R\$ 0,23	R\$116.092,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I. Pela aquisição dos itens a CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA a importância de R\$ 116.092,50(Cento e dezesseis mil noventa e dois reais e cinquenta centavos), preço este constante da proposta ao último lance ofertado e aceita pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente contrato.

II. No valor acima estão incluídos todos os custos com materiais, mão de obra e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que eventualmente incidam sobre a operação.

CLÁUSULA TERCEIRA- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Estado do Rio Grande do Sul **Município de Boa Vista do Incra**

I. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo as despesas nas seguintes dotações orçamentárias:

05.001.1.505.4.4.90.32.05 (175) 2.701.0000.8101;

05.001.1.505.4.4.90.32.05 (175) 2.500.0000.0001;

II. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal.

III. Para fins de pagamento deverá ser encaminhado junto com a Nota Fiscal o comprovante de recebimento dos itens e o Termo de Recebimento emitido pelo Fiscal do Contrato.

IV. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de licitação e o número do respectivo pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos itens e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

V. O município fica isento de qualquer despesa relativa ao pagamento de pessoal e obrigações patronais.

VI. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

VII. Quando da emissão da nota, deverá ser observada a seguinte disposição: Quanto à retenção de Imposto de Renda, esta ocorrerá com a aplicação da IN RFB Nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos do Decreto Municipal nº 273/2022 de 22/08/2022 (Imposto de Renda Retido na Fonte, em todas as contratações do Município).

VIII. O fornecedor deverá fazer constar na nota fiscal o nº do processo de licitação, o número do contrato firmado entre as partes, nº da nota de empenho e a indicação do nº do Convênio para fins de prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

I. O Município, através do Setor de Agricultura, somente autorizará a aplicação do calcário após a apresentação, pela contratada, de laudo técnico de análise do produto contendo o respectivo PRNT, bem como mediante autorização formal



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Incra

emitida pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente para cada produtor contemplado.

II. O Calcário deverá ser entregue na área indicada conforme autorização, ficando de responsabilidade da empresa a distribuição do calcário nas áreas aprovadas

III. O Município ficará isento de quaisquer despesas de deslocamento, ficando a cargo da contratada o pagamento destas despesas.

IV. Até a conclusão da entrega e distribuição do calcário nas propriedades, a contratada deverá mensalmente acompanhar a tramitação do referido processo, devendo informar o Município quaisquer informações, pendências e/ou ajustes que forem necessários até a finalização do serviço, para fins de fiscalização.

V. Deverá apresentar documentos necessários para a aferição da pesagem e volume entregue assinada pelo produtor contemplado, podendo ser romaneio, ou outro documento que possa substituí-lo, devendo ser distribuído junto à propriedade do contemplado, conforme indicação técnica. O prazo para a entrega dos insumos deve ser realizado em até 5 dias úteis do recebimento da autorização emitida junto a secretaria, por produtor.

VI. Após as verificações necessárias, o fiscal do contrato irá verificar o cumprimento do contrato e fará o recebimento da Nota Fiscal que deverá constar o número do contrato e o recebimento, e encaminhará a contabilidade para a realização do pagamento.

VII. O fornecimento de Calcário de acordo com as especificações, sendo entregue e espalhado nas propriedades indicadas, dentre os contemplados: 1º Alexandre Jacó Ruedell (Anexo D), 2º Valdir de Souza Tavares (ANEXO B), 3º Daniel Bathu Tavares (anexo B), 4º Valmir da Silva Mello (Três Capões), 5º João Ivan da Silva Camargo (Anexo F), 6º Romildo Martins de Souza (Anexo A), 7º Alcibio Candido dos Santos (Anexo A), 8º Mariza Souza da Silva (Anexo F), 9º Tobias Dal Castel (Corticeira), 10º Manuel Roberto Camargo (ANEXO F), 11º João Ideolar Pereira (Santo Izidro), 12º Rosângela de Fatima Brasil Antunes (Santo Izidro), 13º Adroaldo Valério Antonello (Anexo C), 14º Alcindo da Costa dos Santos (Anexo B), 15º Douglas Vieira de Paula (Corticeira), 16º Regina Veeck Niendicker (Anexo D), 17º Sônia de Fátima Camargo Mazzaro (Santo Izidro), 18º Zenoe Souza de Souza (Anexo B), 19º Saulo de Souza (Anexo E), 20º Jonas Martins Martins (união Gaúcha), 21º Gilberto Martins de Souza Vargas (Anexo E), 22º Elton Luiz Konrad (Anexo C), 23º Nelson Ferreira



Estado do Rio Grande do Sul **Município de Boa Vista do Incra**

Brugo (Anexo C), 24° Adão Paulo Schmidt (anexo D) 25° Everaldo Barbosa de Campos (Anexo D), 26° Ailton de Souza Paixão (PA Santo Izidro), 27° João Martins Batista (Anexo C) 28° Clarisse Souza de Souza (Anexo F), 29° Marizela Souza de Souza (Anexo F) 30° Claudir de Souza Travares (Anexo B), 31° Adair da Silva Barbosa (anexo c), 32° Vera Lucia Moretto Martins (Anexo C), 33° Marcos Souza da Silva (Anexo E) 34° Genuino Teckio Filho (Anexo F) 35° Alencar de Jesus da Silva (Anexo F), posteriormente foi sorteado 10 suplentes, em caso de sobra de calcário e/ou desistência dos contemplados, ficando definidos 1° Dirceu Souza Tavares (PA Santo Izidro), 2° Alisson Gabriel da Costa Dreher (Corticeira), 3° Giovane da Costa Dreher (PA Corticeira), 4° Gelson França Dreher (Santo Izidro), 5° Celso França Dreher (Santo Izidro), 6° Adi França Dreher (Santo Izidro), 7° Joel Martins de Souza (Santo Izidro), 9° Jeferson Dreher (Santo Izidro), 10° Rudinei Luiz Schwade (Anexo C) devendo ser realizado o serviço de espalhar junto a estas localidades preferencialmente com equipamento acoplado ao caminhão com, para os contemplados que se enquadrem no programa e aprovados pelo COMDER, calcário dolomítico com PRNT mínimo 65% e atender a Instrução Normativa SDA nº 35, de 4 de julho de 2006 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- a. O início do contrato será na data da assinatura do instrumento contratual e o final ocorrerá em 12/12/2026.
- b. Fica proibida a subcontratação.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

O direito e responsabilidade das partes ficam assim discriminados:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

Av. Heraclides de Lima Gomes – 2750 -CEP 98120-000 – Boa Vista do Incra
(55)36131205,(55)36131204 e-mail: gabinete@boavistadoincra.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul **Município de Boa Vista do Incra**

III - Determinar as providências necessárias quando a prestação de serviço do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – Prestar o serviço OU FORNECER O OBJETO de acordo com as especificações, e prazos do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo,



Estado do Rio Grande do Sul **Município de Boa Vista do Incra**

devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação do serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- a. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Estado do Rio Grande do Sul Município de Boa Vista do Incra

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item I as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

III. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item II poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

IV. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item II.

V. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

VI. A aplicação das sanções previstas no item II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

VII. Na aplicação da sanção prevista no item II, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Incra

VIII. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item II o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

IX. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

X. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

XI. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

XII. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

XIII. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item I exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul **Município de Boa Vista do Incra**

I. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 422/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Boa Vista do Incra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, devendo ser observado ainda as disposições do Decreto nº 022/2024 que dispõe sobre normas para gestão e fiscalização de contratos para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública do Município de Boa Vista do Incra.

II. Ficam indicados os seguintes servidores que deverão exercer a função de fiscal e suplente de fiscal do contrato, respectivamente, conforme Portaria nº 439/2025:

Pedro Paulo de Souza Paixão.

Pedro Paulo Batista Soares.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterações da LC nº 147 e demais legislação correlata.

Casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes elegem o Foro de Cruz Alta (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato. E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Incra – RS, 13 de março de 2026.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA GENERAL OSÓRIO LTDA-COTRIBÁ
Contratada

Gilmar Laurindo Bellini

Prefeito Municipal

Pedro Paulo de Souza Paixão
Fiscal

Pedro Paulo Batista Soares
Suplente de Fiscal